Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 108/2021 – Do Executivo – Encaminha Veto integral ao Autógrafo nº 14/2021, que altera a redação do artigo 1º e seus incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1997, e altera a redação da Lei nº 3.338, de 07 de agosto de 2013, que acrescentou o §4º na Lei nº 51, de 03 de setembro de 1997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à manutenção do Veto integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de março de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

12 de março de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 108/2021

Of.GAB.**125/2021**
Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 014/2021, que altera a redação do Artigo 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, e altera a redação da Lei nº 3.338, de 07 de agosto de 2.013, que acrescentou o § 4º na Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado com base no Parecer PGM-R 01/2021, cuja cópia encaminhamos em anexo, para conhecimento do autor da matéria e da Câmara Municipal.

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES
Justiça e Redação
DATA, 12 / 03 / 2021
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 106 / 2021 Data/Hora: 12/03/2021 15:30
Descrição:
OFICIOS DO EXECUTIVO
ENCAMINHA VETO AO AUTÓGRAFO Nº 14/2021

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
22 / 03 / 2021
PRESIDENTE

Rec. 12/3/21

PARECER PGM-R 01/2021

Processo nº: Documento não autuado (e-mail)

Assunto: Autógrafo nº 014/2021 – Altera Lei nº 51/97 que dispõe sobre concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo

Destino: Secretaria do Gabinete

Trata-se de autógrafo de alteração de lei que diz respeito a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município.

Pois bem.

Inicialmente, vale dizer que existem precedentes pela inconstitucionalidade por vício de iniciativa (Direta de Inconstitucionalidade nº 2033809-25.2015.8.26.0000) que é considerada de exclusividade do Chefe do Poder Executivo.

O art. 1º adentra em questão de iniciativa do Executivo por ausência de indicação da fonte orçamentária para atendimento das novas despesas que poderão surgir com a ampliação da isenção de tarifa; viola o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; bem como, viola ao princípio da separação de poderes, posto que a fixação da política tarifária dos serviços públicos econômicos se insere no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Importante dizer, que a sanção não convalida o vício.

Pelo exposto, opina-se pelo veto.

É o parecer, salvo melhor juízo, salientando que essa posição não é vinculativa.

São João da Boa Vista, 11 de março de 2021.

RENATA MOYSÉS CASSIANO
Procuradora do Município

FILIPE DE FREITAS R. PIRES
pp. PROCURADOR-CHEFE DO
SETOR CONSULTIVO
OAB/SP nº 298.589

Ciente e de acordo.
São João da Boa Vista, 11 de 03 de 2021.